



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **722**
DECISÃO: PL Nº **113/2023**
Processo: **Prot. 1123685/2020**
Interessado: **BRASILAB PROD. E SERVIÇOS LABORAT. LTDA ME**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por infração ao artigo 59, da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **722**, de 10 de abril de 2023, Considerando os termos do Processo que trata de interposição de recurso dos termos da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, nº 171/2020, que manteve a penalidade máxima, de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (empresa realiza serviço de manutenção em equipamento odontológico hospitalar no Laboratório de Análises Clínicas São José em Juru); Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando a Resolução no. 1.008/04, CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que em 09/03/2020 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; Considerando que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; Considerando que da decisão da Câmara Especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo; Considerando que o processo foi apreciado pelo relator, que após análise detalhada exara parecer com o seguinte teor: *“...Análise: Trata o presente processo sobre o AUTO DE INFRAÇÃO N. 500020817/2020 em 09/03/2020 por meio de AR. Contra a Pessoa Jurídica BRASILAB - PRODUTOS E SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de direito privado sob o registro junto a receita federal – CNPJ 18.032.947/0001-40, Considerando que a fiscalização do CREA PB constatou a emissão de ordem de serviço da BRASILAB para o Laboratório de análises Clínicas São José no município de Juru PB de atividades vinculadas a Atribuição dos Profissionais da Engenharia; Considerando que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 09/03/2020 por meio de AR; Considerando que a empresa autuada apresentou não apresentou defesa para a Câmara Especializada, sem regularizar o fato gerador do Auto de Infração; Considerando A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 353, apreciando o Processo nº 1123685/2020, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500020817/2020, elaborado em 28/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica BRASILAB - PRODUTOS E SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA - ME – CNPJ 18.032.947/0001-40, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (empresa realiza serviço de manutenção em equipamento odontológico hospitalar no Laboratório de Análises Clínicas São José em Juru), que a Câmara Especializada decidiu pela manutenção do Auto de infração com o valor no Patamar máximo; Considerando que a Autuada após tomar conhecimento da decisão da câmara especializada por meio do Ofício 128/2021 – CEEE, encaminhado e recebido em 03/08/2021, apresentou tempestivamente defesa ao Plenário em 01/10/2021, tendo solicitado a nulidade do Auto de Infração sem ter promovido a regularização do Fato gerador do Auto de Infração. Considerando que a ATEC apresenta Parecer técnico pela manutenção do Auto de Infração com seu valor no Patamar máximo; Fundamentação: Considerando a Resolução no. 1.008/04, Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;*

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que da decisão da Câmara Especializada o (a) autuado (a) apresentou recurso ao Plenário do Crea-PB.
Voto: Apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser estabelecida a penalidade no valor máximo, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73, da Lei 5.194/66. É o Parecer e Voto. Conselheiro: IEURE AMARAL ROLIM.",
DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA C. AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, SEVERINO DO RAMOS AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABILIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, PAULO LAÉRCIO VIEIRA, ADILSON DIAS DE PONTES, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NOBREGA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO O. DE LIMA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, KÁTIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de abril de 2023


Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
-Presidente-